



Prefeitura Municipal de Lambari

Estado de Minas Gerais

CEP 37480-000

LEI MUNICIPAL Nº 965, DE 16 de ABRIL DE 1993


Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder isenção do Imposto Sobre Serviço - I.S.S. - e da Taxa de Alvará, para os serviços e atividades que menciona.

A Câmara Municipal de Lambari decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços - I.S.S. -, para as pessoas ou Instituições que exerçam as atividades de ensino, de orientação ou pesquisa de caráter científico, cultural, artístico, religioso, terapêutico, fisioterapêutico.
- Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, igualmente, a conceder isenção da "Taxa de Alvará", para o exercício das mesmas atividades mencionadas no artigo anterior.
- Art. 3º - As isenções previstas nos artigos anteriores se estendem às entidades beneficentes, aos sindicatos, às Associações e Federações de classes, sem fins lucrativos.
- Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

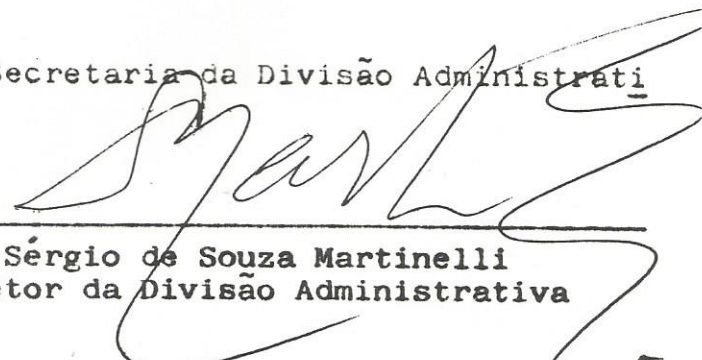
Dada no edifício da Prefeitura Municipal de Lambari, aos dezesseis (16) dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e três (1993).



Sebastião Carlos dos Reis
Prefeito Municipal

Clemente de Andrade Krauss
Diretor da Divisão de Fazenda

Registrada e publicada na Secretaria da Divisão Administrativa, em 16 de abril de 1993.



Sérgio de Souza Martinelli
Diretor da Divisão Administrativa